

## PROBLEMÁTICAS DO ACESSO EFETIVO À JUSTIÇA

Gabriel Silva Parras<sup>1</sup>  
Michellangelo Pereira  
Speridião<sup>2</sup>

O acesso à justiça é um direito inerente a todo ser humano, e assim, reconhecido por dispositivos nacionais e internacionais como a Declaração Universal dos Direitos Humanos (no âmbito da Organização das Nações Unidas global) e a Convenção Americana de Direitos Humanos (conhecida como Pacto de São José da Costa Rica, na esfera da Organização dos Estados Americanos regional). A Constituição Federal 1988 foi, indubitavelmente, o mais incisivo instrumento legal de ampliação da cidadania e das garantias de efetivo acesso à justiça, instituição essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a orientação jurídica e a defesa, em todos os graus, dos necessitados, na forma do art. 5º, LXXIV. No cenário supranacional, porém no sistema regional americano de proteção dos direitos humanos, a Convenção Americana sobre Direitos Humanos, assinada em São José da Costa Rica e celebrada pelos integrantes da Organização dos Estados Americanos, assegura que toda pessoa terá dentro de um prazo razoável direito a ser ouvida por juiz ou tribunal competente. As pessoas quando colocadas contra grandes organizações que possuem grande poder econômico e podem ter os melhores advogados e assim podem obter maior sucesso, não dando a menor chance aquele que individualmente enfrenta esse tipo de organização. O custo da litigância não afasta apenas os pobres, nas causas onde o valor econômico baixo, o investimento feito pelo indivíduo trará possivelmente prejuízos e conseqüentemente uma desistência do mesmo para com a devida ação, ainda tendo os honorários advocatícios que também podem ser superiores ao valor da ação deste indivíduo. O aspecto psicológico é considerado, muitas pessoas possuem receio de estar em juízo, seja por decepção com o resultado de alguma ação em que estivesse envolvida ou tivesse interesse, de insegurança que produz o temor de represálias ao recorrer aos tribunais. No senso comum do brasileiro o Poder Judiciário, assim como a grande maioria das instituições, é inacessível, não é confiável e não faz justiça; o magistrado é visto como um ser superior, lhe causando insegurança. A morosidade da justiça é outra característica que contribui muito para que a estatística de negação de acesso à justiça cresça, o processo judicial é geralmente muito burocrático e lento em nosso país, fazendo com que se torne além de tudo um processo caro, pois, leva anos muitas vezes para conseguir o que se deseja, motivando as pessoas a desistirem de seus casos. Assim, conclui-se que inexistente o efetivo acesso à justiça no Brasil, violando direito fundamental do ser humano, eis que se trata de requisito fundamental, sendo o mais básico dos direitos humanos que busca garantir e não apenas proclamar o direito de todo o acesso à justiça não é apenas um direito social fundamental, crescentemente reconhecido, ele é, também, o ponto central da moderna processualística e garantia fundamental de dignidade ao ser humano.

**Palavras-chave:** Acesso. Efetivo. Inacessível. Fundamental

---

<sup>1</sup> Discente do 8º Termo Toledo Prudente, e-mail: [gabrielsparras@gmail.com](mailto:gabrielsparras@gmail.com)

<sup>2</sup> Discente 10º Termo Toledo Prudente, e-mail: [micke.speridiao@hotmail.com](mailto:micke.speridiao@hotmail.com)